



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 559

Autos nº: 0008700-64.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - OUVIDORIA - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PRAZO PARA REGISTRO - ART. 188 DA LEI Nº 6.015/73 - ART. 688 DO PROV. Nº 260/CGJ/2013 - ARQUIVAMENTO.

Vistos etc.

Trata-se de expediente enviado pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no qual **Luiz Gustavo Marques Florindo** questiona "*qual é o prazo legal que o cartório de registro de imóveis deve cumprir em caso de necessidade de alienação de imóveis mediante 'instrumento particular mútuo para obras e alienação'*".

É o relatório.

Inicialmente, permita-se anotar que a consulta encaminhada a esta Casa Correcional parece não indicar com maior precisão o caso concreto, o que pode inviabilizar uma análise acurada sobre o tema.

No entanto, de rigor pontuar que a Lei nº 6.015/73, por meio do seu art. 188 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que o título apresentado junto ao Cartório de Registro de Imóveis seja levado ao registro. *Verbis*:

Art. 188 - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

Do mesmo modo, é o que prevê o art. 668 do Provimento nº 260/CGJ/2013. Confira-se:

Art. 668. O prazo para exame, qualificação e devolução do título com exigências ao apresentante será de, no máximo, 15 (quinze) dias, e o prazo para registro do título não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data em que ingressou na serventia e foi prenotado no Livro nº 1 - Protocolo, observado o prazo de 15 (quinze) dias contados do reingresso com as exigências cumpridas, ressalvados os casos de usucapão extrajudicial, consoante disposto no § 1º do art. 216-A da

Desse modo, observa-se que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis possui o prazo de 30 (trinta) dias para registrar o título no fólio real, ressalvando a ocorrência de nota devolutiva em razão de qualificação negativa.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta manifestação ao consulente, para ciência.

Determino seja esta decisão lançada no banco de precedentes - "Coleção Registro de Imóveis".

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 28/01/2019, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1787828** e o código CRC **CE3E758E**.